



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 13/2024

Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2024.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária, O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Veronice que faça a leitura da ata da sessão ordinária do dia 27/04/2024. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências, leitura pauta, lido o projeto de lei nº021/2024. Autoriza o poder executivo municipal a efetuar concessão /complementação de auxílio emergencial pecuniário a setor varejista em âmbito municipal em virtude do decreto estadual nº57.603/24, com repasse dos recursos a câmara de dirigentes lojistas CDL, e da outras providencias. Manifestou-se o presidente do CDL Eduardo Auler e os vereadores Hilário, Renan, Camila, Ricardo e Veronice. Aprovado por unanimidade. Dando início ao grande expediente pela bancada do PT manifestou o vereador Ricardo pela bancada do MDB manifestaram os vereadores Camila, Veronice, Hilário, Celito e Gilmar pela bancado do PDT manifestou-se o vereador Renan. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima sessão ordinária no dia 10/06/2024 as 19 horas na câmara de vereadores e para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.17/2024

Severiano de Almeida, 04 de junho de 2024

Senhor Prefeito Municipal, com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2024

Atenciosamente

Projeto de lei nº021/2024 de 29 de maio de 2024 autoriza o poder executivo municipal a efetuar concessão /complementação de auxílio emergencial pecuniário a setor varejista em âmbito municipal em virtude do decreto estadual nº57.603/24, com repasse dos recursos a câmara de dirigentes lojistas CDL, e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

Rudinei Vedovatto
Presidente do legislativo

ILMO. SR MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL
SEVERIANO DE ALMEIDA – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 085/2024/Gab.

Severiano de Almeida RS, 06 de junho de 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Rudinei Vedovatto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminhamento para inclusão na pauta desta Casa em regime de urgência o Projeto de Lei em anexo:

PROJETO DE LEI Nº. 021/2024 DE 29 DE MAIO 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão/complementação de auxílio emergencial pecuniário ao setor varejista em âmbito municipal em virtude do Decreto Estadual nº 57.603/24, com repasse dos recursos a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, e dá outras providências.

Tala solicitação torna-se necessária em regime de urgência, para que possamos dar andamento ao processo de concessão/complementação de recursos financeiros ao comércio local, atingido pela enchente do dia 02 de maio.

Por oportuno, destacamos o presente segue sem o relatório de impacto orçamentário da despesa, tendo em vista que conforme previsão transcrita na Lei Municipal nº 3.434/2023, art. 60, §3º, inciso II, sendo irrelevante a apresentação do impacto, considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício em vigor, bem como o Decreto Legislativo nº 36/2024, do Senado Federal, publicado em 07 de maio de 2024.

Sendo o que se apresentava para o momento, certo de vossa habitual atenção ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A de 07/05/2024

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 7/5/2024, Página 1 (Publicação Original)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONCESSÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO AO SETOR VAREJISTA EM ÂMBITO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.603/24, QUE REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AFETADO PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, QUE OCORREM NO PERÍODO DE 24 DE ABRIL AO MÊS DE MAIO DE 2024, JUNTAMENTE COM A PORTARIA DA UNIÃO Nº 1.379, DE 5 DE MAIO DE 2024 QUE ALTERA A PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE MAIO DE 2024, A QUAL RECONHECE, SUMARIAMENTE, O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL/RS, COM REPASSE DOS RECURSOS A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Milto Vendruscolo
Presidente

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão ou complementação de auxílio emergencial pecuniário na jurisdição do Município, destinado ao setor varejista em âmbito municipal - comércio local efetivamente atingido pelas contingências que assolaram o Município de Severiano de Almeida/RS, instituindo auxílio financeiro de acordo com procedimentos e critérios regulamentados por esta lei, prevendo a distribuição de renda para as empresas do comércio local diretamente atingidas pelas chuvas e inundações ocorridas entre os dias 24 de abril ao mês de maio de 2024 em razão do Ciclone Extratropical que atingiu grande parte do Estado do Rio Grande do Sul, gerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Município, Estado e União.

Art. 2º A referida concessão ou complementação será instrumentalizada por meio de auxílio emergencial pecuniário, repassado em parcela única com valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada empresa (CNPJ) atingida, até o limite da capacidade orçamentária e financeira do Município, independente do recebimento de outros benefícios e de sua natureza.

§1º Para o atendimento integral do valor descrito no *caput* deste artigo será priorizada a utilização dos valores provenientes a título de doações advindas da ENGIE por conta da calamidade pública que serão repassadas diretamente a Câmara de Dirigentes e Lojistas - CDL de Severiano de Almeida/RS e, em sua ausência ou insuficiência financeira de atendimento, poderá o Município conceder ou complementar o valor remanescente mediante repasse de valores próprios.

§2º Na hipótese de existir depósitos/doações advindas da ENGIE por conta da calamidade pública diretamente a CDL de forma intempestiva ou posteriores a efetiva aplicação desta lei, deverá a recebedora dos recursos (CDL) proceder a transferência do saldo existente aos cofres do município de Severiano de Almeida/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§3º A Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último pagamento aos atingidos para apresentar Ata Relatório com a prestação de contas dos valores repassados pela municipalidade.

Art. 3º As empresas sediadas no município de Severiano de Almeida atingidas pela inundação serão identificadas por meio de cruzamento dos dados da Defesa Civil do Município e por comissão formada pelo Quadro de Associados da CDL, com auxílio de imagens de satélites e de georreferenciamento se necessário.

§1º Fica dispensada a prévia consulta ao Cadastro de Inadimplentes do Estado do Rio Grande do Sul – CADIN e do Município de Severiano de Almeida/RS, para fins de concessão do auxílio financeiro de que trata este artigo.

§2º A data limite para o pagamento do auxílio financeiro será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da publicação da presente lei.

§3º Os valores do auxílio poderão ser utilizados pelos beneficiários para a aquisição de materiais e equipamentos necessários para execução e manutenção das atividades empresariais no âmbito local, entre outras voltadas a sanar a situação de calamidade pública vivenciada.

§4º As empresas enquadradas como microempreendedor individual (MEI), a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP), terão preferência sobre as demais quanto a concessão do auxílio-emergencial pecuniário descrito nesta lei.

§5º Os referidos auxílios deverão ser concedidos para todas as empresas atingidas que se enquadrarem nas exigências mínimas formuladas, sendo vedada a concessão exclusiva somente para as empresas associadas a CDL de Severiano de Almeida/RS.

Art. 4º Para atendimento desta lei, o valor do auxílio emergencial pecuniário será direcionado a Câmara de Dirigentes e Lojistas de Severiano de Almeida/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.982/0001-49, a qual deverá observar **requisitos cumulativos mínimos** para a concessão do auxílio:

- I – Possuir CNPJ perante a Receita Federal e inscrição no Município de Severiano de Almeida/RS;
- II – Estar com o CNPJ ativo a mais de 12 (doze) meses;
- III – Demonstrativo de Faturamento anual (objetivando a preferência sobre as demais-Art. 3º, § 4º);
- IV - Possuir conta bancária ou Pix em nome da empresa beneficiária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto o disposto nesta Lei para detalhar o processo de habilitação e a forma de repasse final do auxílio, estabelecendo regras complementares para a operacionalização das medidas previstas nesta lei.

Art. 6º A gestão, operacionalização e escolha de novos critérios do auxílio financeiro ficará a cargo da Câmara de Dirigentes Lojistas, entidade de classe, formada por empresas associadas, criadas para representar o setor varejista em âmbito municipal, se necessário com o apoio e participação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal da Fazenda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

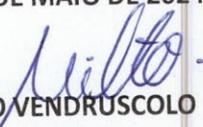
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira ou, ainda, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, com a classificação e utilização dos recursos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 29 DE MAIO DE 2024.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 021/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de lei objetiva amenizar os estragos causados pelas intensas chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul, em especial sanar as dificuldades das empresas de nosso município, contabilizando um número **aproximado de 25 (vinte e cinco) empresas**, sendo elas de pequeno, médio e grande, ambas drasticamente atingidas, ocasionando um novo marco histórico de estragos e inundação no município.

Assim, o Projeto de Lei visa, por meio da autorização de concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário, possibilitar o repasse de valor financeiro ao setor varejista em âmbito municipal afetadas pelas inundações, a fim de garantir-lhes a subsistência mínima para prosseguir com as atividades no comércio local.

Importante destacar que para a distribuição e a para realização de novos critérios de distribuição do auxílio às empresas beneficiárias o município contará com a Câmara de Dirigentes Lojistas, que é uma entidade de classe, formada por empresas associadas, criadas para representar o setor varejista em âmbito municipal, a qual será a responsável por proceder com a destinação final dos valores.

A presença da CDL para o caso em testilha é de suma importância. As empresas associadas que formam uma CDL são responsáveis pela deliberação regular de providências, ações, estudos, estratégias, trocas de ideias e informações, bem como todo o necessário para o desenvolvimento da atividade lojista e da comunidade. Essa entidade representativa do varejo defende e representa os interesses dos associados frente ao poder público e outras entidades de classe. Entre suas missões estão o apoio, a representatividade e a defesa dos interesses dos associados por meio da interlocução junto ao poder público e outras entidades de classe.

Desta forma, com a participação da CDL neste delicado cenário, ampliamos nosso escopo de atuação, assumindo postura ativa na formulação de programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor varejista local. O fortalecimento do setor do comércio e serviços só é possível com união e ações concretas, juntando os esforços do setor varejista, de atores públicos e privados em prol do desenvolvimento econômico de nosso município.

Informamos ainda, que o Poder Executivo está em tratativas diretas com a ENGIE, empresa líder em energia renovável do país, atua em geração, comercialização e transmissão de energia elétrica, transporte de gás e soluções energéticas, que havia sinalizado um aporte pecuniário de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, que também serão repassados diretamente a CDL, a fim de auxiliar o comércio atingido por meio desta lei.

Desta forma, se estima que o referido projeto abarque uma estimativa de 25 (vinte e cinco) empresas, considerando o valor de repasse de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a CDL, ficando condicionado o recebimento dos valores da ENGIE acima especificados.

O referido auxílio emergencial deverá ser concedido para todas as empresas que se enquadrarem nas exigências mínimas formuladas, sendo vedada a concessão exclusiva para as empresas associadas a CDL de Severiano de Almeida/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CONSIDERNADO a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

CONSIDERANDO os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

CONSIDERANDO as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE MAIO DE 2024, reconheceu, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul/RS e PORTARIA Nº 1.379, DE 5 DE MAIO DE 2024 Altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul/RS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.506 de 02 de maio de 2024, que declara situação de calamidade pública em toda a área do Município afetada por tempestade local/conectiva – chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024 que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, constando o Município de Severiano de Almeida no Anexo Único do referido decreto, com numeração "290".

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Severiano de Almeida foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos** – que acometeu no município no dia 02 de maio de 2024 por volta das 12h30min;

CONSIDERANDO, laudo da EMATER que do dia dois (02) ao dia seis (06) de maio o volume de precipitação, nesses dias giraram em torno de 400 mm;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área do município, sendo uma população de 3.842 habitantes está sendo afetados diretamente ou indiretamente, em função dos problemas nas estradas pontes e pontilhões impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, já na área urbana diversas residência inundadas, parte da área central, vias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ressalta-se que fica a cargo do Poder Executivo regulamentar e dar celeridade à implementação do auxílio, bem como, de repassar os valores a CDL.

Frente às razões descritas acima e nos enunciados propostos, alinhados aos positivos impactos no nosso Município, rogamos a aprovação desta Proposição pelos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa para a implantação do auxílio-emergencial municipal as empresas atingidas pelas enchentes frente a situação de estado de calamidade pública enfrentada.

Diante do exposto, sendo essa uma demanda extremamente sensível e urgente, que trata das condições de sobrevivência e de manutenção do comércio de Severiano de Almeida, solicita-se o apoio dos demais membros dessa câmara para a aprovação deste projeto

Encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal